

**REGULAMENTO (CE) N.º 573/2001 DA COMISSÃO
de 23 de Março de 2001**

que altera o Regulamento (CE) n.º 169/2001 e que eleva para 50 000 toneladas o concurso permanente para a venda no mercado interno de arroz na posse do organismo de intervenção italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1667/2000 ⁽²⁾, e, nomeadamente, a alínea b), último travessão, do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão ⁽³⁾ fixa os processos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 169/2001 da Comissão ⁽⁴⁾ abriu um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 20 000 toneladas de arroz na posse do organismo de intervenção italiano.
- (3) Na situação actual do mercado, é oportuno aumentar a quantidade posta à venda no mercado interno de cerca de 30 000 toneladas de arroz *paddy* na posse do orga-

nismo de intervenção italiano, repartidas entre 20 000 toneladas de arroz *paddy* do tipo *Japonica* e 10 000 toneladas de arroz *paddy* do tipo *Indica*.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 169/2001, os termos «20 000 toneladas de arroz por si detidas, em conformidade com o disposto naquele regulamento» são substituídos por «50 000 toneladas de arroz *paddy*, das quais 40 000 toneladas do tipo *Japonica* e 10 000 toneladas do tipo *Indica*».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Março de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.

⁽²⁾ JO L 193 de 29.7.2000, p. 23.

⁽³⁾ JO L 9 de 12.1.1991, p. 9.

⁽⁴⁾ JO L 26 de 27.1.2001, p. 17.